



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletrônico Nº 2626  
de 21/07/22 PL  
foyce  
Visto

CONTRATO Nº 2022159/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2022  
Processo LC n.º 216 – Homologado em 21/07/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Ueste Nº 10.788  
de 22/07/22 PL  
foyce  
Visto

Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GRUPO FOCO – COMPLEXO DE CUIDADO, BE, ESTAR, APRIMORAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA EPP** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** **GRUPO FOCO – COMPLEXO DE CUIDADO, BE, ESTAR, APRIMORAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 42.670.359/0001-16, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 1008, Sala 1806. Edifício CNTR c/ Paraná, Bairro Zona I, Município de Maringá - PR, CEP: 87.013-260, e-mail: [atendimento@focoensina.com.br](mailto:atendimento@focoensina.com.br), telefone 44-3031-2511, neste ato representado pela socia Maria Carolina Gobbi dos Santos Lolli, portadora do CPF nº 039.769.079-79, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços educacionais de formação continuada para os servidores da Secretaria de Educação do Município de Pato Bragado - PR.

**OBS:** Este curso será oferecido a 16 (dezesesseis servidores) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tanto do quadro operacional como docente.

#### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Inexigibilidade nº 050/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo da Secretaria de Administração, por meio da fiscal de contratos, Sra. Vanessa Bendo Assmann.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- b) O Pagamento será efetuado em parcela única, mediante inscrição dos professores no referido curso.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESPESA	CATEGORIA	FONTE
10	2007	12	361	1150	012	1114	339039480000	505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.
- g) As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- h) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

k) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

l) A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira – Do prazo e da prestação do serviço:**

#### **CONTEÚDOS ABORDADOS NA CAPACITAÇÃO:**

- BNCC e o processo de alfabetização;
- Os pré-requisitos necessários para aquisição de leitura e da escrita;
- Habilidades psicomotoras;
- Habilidades cognitivas e executivas;
- Os métodos de alfabetização mais eficientes;
- A sondagem da leitura e da escrita;
- Os níveis de consciência fonológica;
- A compreensão leitora;
- Trabalho como sequencia didática;





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- Práticas educativas com situações problemas;
- A avaliação do progresso do aluno no processo de alfabetização.
- Carga-horária do certificado: 240 horas

### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratada**

- A empresa deverá dispor de profissional capacitado na área das atividades propostas, devidamente graduado;
- Manter as condições de habilitação no decorrer do contrato, sob pena de rescisão;
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Atender de imediato a solicitação da Secretaria de Educação, conforme data de curso já agendada, e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- A opção foi feita após pesquisa de mercado e em função das características da capacitação e de palestrante específico altamente qualificado;
- A contratada assume o compromisso de prestar os serviços ora licitados, conforme preço proposto, e emitir nota fiscal em nome da contratante.
- **A contratada assume o compromisso de prestar os serviços ora licitados, conforme preço proposto, até o final do período proposto de curso e emitir certificado de 240 horas, conforme consta na proposta de formação continuada.**
- A contratada é a única responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos sociais e trabalhistas, salário, hora-extra, alimentação, alojamento, impostos, taxas, fretes e demais despesas inerentes a prestação deste serviço.
- O curso é formado por 05 (cinco) módulos tendo a duração de 5(cinco) meses. No entanto os professores terão acesso aos conteúdos do curso por um período de 06(seis) meses, do dia 01 de agosto de 2022 até dia 01 de fevereiro de 2023.
- Através da plataforma de estudos MOODLE FOCOENSINA cada profissional matriculado receberá um login e senha individuais para acessar os conteúdos.
- Na plataforma os professores terão acesso a aulas gravadas da professora Maria Carolina Lolli, além de materiais conceituais, jogos e livro de atividade para download. Participarão também de um grupo whatsapp com todos os participantes da região da rede municipal de ensino, com a professora Maria Carolina Lolli, para troca de experiências.

### **Cláusula Décima Terceira - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 21 dias do mês de julho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

MARIA CAROLINA  
GOBBI DOS SANTOS  
LOLLI:03976907979

Assinado de forma digital por  
MARIA CAROLINA GOBBI DOS  
SANTOS LOLLI:03976907979  
Dados: 2022.07.28 18:32:59 -03'00'

**FOCO – COMPLEXO DE CUIDADO, BE, ESTAR, APRIMORAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL**  
**LTDA EPP - CONTRATADA**  
**MARIA CAROLINA GOBBI DOS SANTOS LOLLI**